



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEINº 1.094/2015

Versa sobre alterações na Lei Municipal nº 792/2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Leinº 792/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 1º. Fica instituído o Conselho Antídrogas de Serrinha, denominado COMPPUSODS,- Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes á redução da demanda de drogas.”

Art 2º. O § 1º do art 1º da Lei 792/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º...

§ 1º. Ao COMPPUSODS caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, bem como a coordenação Municipal de ações do uso indevido de drogas.”

Art. 3º. O art.3º da Lei 792/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMPPUSODS fica assim constituído:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-presidente;
- III – Um Secretário Executivo;
- IV – Um Tesoureiro;
- V – 01 (um) representante da AMES – Associação dos Ministros Evangélicos de Serrinha;
- VI – 01 (um) representante da Associação do Corpo de Bombeiros Comunitário de Serrinha;

---

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- VII – 01 (um) representante Câmara Municipal de Serrinha;
- VIII – 01 (um) representante do CAPS AD – Centro de Apoio Psicossocial Ante Drogas de Serrinha;
- IX – 01 (um) representante CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha;
- X – 01 (um) representante Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- XI – 01 (um) representante da Diocese de Serrinha;
- XII – 01 (um) GAPSS – Grupo de Apoio Psicológico e Social;
- XIII – 01 (um) NRE 04 – Núcleo Regional de Educação 04;
- XIV – 01 (um) Polícia Militar da Bahia 16º BPM;
- XV – 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- XVI – 01 (um) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- XVII – 01 (um) Secretário Municipal de Saúde;
- XVIII – 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
- XIX – 01 (um) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XX – 01 (um) Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte.

Art. 4º. O § 1º do Art. 3º da Lei nº 792/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reconduções desde que seja justificadas pela instituição a que pertence.

Art. 5º. O inciso 1º do caput do Art. 9º da Lei nº 792/2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º...

I – COMPPUSODS – Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Serrinha;”

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária, especialmente a Lei 863/2010.

Art. 7º. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 14 de dezembro de 2015.

**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel./ Fax: 75.3261.8500 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)